

**MENSAGEM A-Nº 036/2026 - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 416, DE 2020**

São Paulo, 13 de março de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 416, de 2020, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 34.399.

De iniciativa parlamentar, a medida dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

Reconheço os elevados propósitos do Legislador, realçados na justificativa que acompanha a medida. Vejo-me, todavia, compelido a desacolher os artigos 3º e 4º da iniciativa, pelas razões que passo a expor.

Quanto ao artigo 3º, contempla disposição desnecessária, uma vez que a necessidade de os doadores e intermediários receberem orientação e apoio técnico do Poder Público ali prevista já decorre do disposto no artigo 1º do projeto, que autoriza o Poder Público Estadual a engendrar campanha permanente de apoio, orientação, treinamento, divulgação e aplicação de soluções administrativas e tributárias às empresas fornecedoras de alimentos “in natura”, de alimentos processados ou de refeições prontas que doarem a entidades beneficentes ou diretamente aos favorecidos finais os excedentes não-comercializados ainda próprios para o consumo. Ademais, poderia implicar atribuições aos Municípios, violando o princípio da autonomia municipal, previsto no artigo 18 da Constituição Federal e artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

No que toca ao disposto no artigo 4º, deixo de sancioná-lo por não caber ao legislador determinar o exercício do poder regulamentar, que constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual. Nesse sentido, a imposição de prazo para a regulamentação da lei contraria o princípio

da harmonia entre os poderes do Estado e implica violação ao artigo 2º Constituição da República e ao artigo 5º da Carta Paulista (ADI nº 4052).

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 416, de 2020, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.